



CONTRATO FSA Nº 032/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E
NEURAL PROJETOS E CONSULTORIA
LTDA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE
PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO DA
FAECO.**

De um lado, **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, com sede à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP — CEP 09060-650, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada por seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, **Prof. Dr. Rodrigo Cutri**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NEURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 44.039.473/0001-78, sediada na Avenida Gilda, nº 277, Vila Gilda — Santo André - CEP: 09.190-510, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Jeferson Antonio Leite, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADA**, declaram, na presença das testemunhas ao final consignadas, que por este Instrumento, avençam o presente contrato para elaboração de projeto elétrico executivo para o edifício FAECO, tendo em vista o que consta no Processo nº 155/2026, sujeitando-se às disposições do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico executivo para o edifício FAECO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projeto Elétrico Executivo do Edifício FAECO	20117	Serviço	01	R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. A proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei de nº 14.133, de 2021, e se for de interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,

por meio de termo aditivo, não podendo ser eleito índice que não recomponha, no mínimo, a perda inflacionária do período.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência e do estudo técnico preliminar:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial da Fundação Santo André para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado serão respondidos pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Executar os serviços de produção e veiculação previstos na contratação, fornecendo todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas vigentes e proposta apresentada.

9.4. Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo perfeito funcionamento ou adequadamente modificada, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução contratual, e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus à Contratante;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor



responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo a segurança e organização durante toda a prestação dos serviços.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante
- 9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.23. Executar os serviços contratados e fornecer os materiais necessários à sua realização, observando os parâmetros técnicos, especificações, normas de segurança e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 9.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.29. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) (Portaria da Presidência nº 167/2024)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congênere) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

10.3. O Contratado:

10.3.1. Quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. Observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.3. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.1.4. Notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.5. Quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da



resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.3.2. Quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3.3. Declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

10.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no “caput” do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, o Contratado deve adotar, em relação

aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.8. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os



deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.11. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

10.12. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.13. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país (es) que for aplicável.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

10.15.1. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.16. O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

10.16.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.16.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do



art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.19. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções disciplinadas no contrato.

10.20. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

10.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Aplicam-se integralmente ao presente contrato as disposições da Portaria da Presidência nº 009/2024, editada pela contratante, que trata da regulamentação, "no âmbito da Fundação Santo André, o disposto nos art. 155 a 163 (Capítulo I ("DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS") do Título IV ("DAS IRREGULARIDADES) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização".

12.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados e nem prejudica as responsabilidades civil e criminal.

12.3. Havendo aplicação cumulativa de multas, deverá ser observado como limite o percentual máximo prescrito no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação constam no Planejamento Orçamentário do exercício da contratação e correrão à conta de recursos próprios aprovados no PCA de 2026 da Fundação Santo André.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/com art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo André, 07 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade

Reitor da Fundação Santo André

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON ANTONIO LEITE
Data: 07/10/2026 12:54:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jeferson Antonio Leite

Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome:	Michele Cristina dos Santos Galvani
CPF:	[REDACTED]
Assinatura:	Documento assinado digitalmente gov.br MICHELE CRISTINA DOS SANTOS GALVANI Data: 07/10/2026 14:29:45-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br

Nome:
CPF:
Assinatura:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO -
 FAECO
 FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Esta contratação tem como objetivo conduzir o processo de contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Elétrico Executivo para o Edifício FAECO (pavimentos térreo e superior, abrangendo área de aproximadamente 2.518 m²) da Fundação Santo André, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSE R	Especificação	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	20117	Elaboração de Projeto Elétrico Executivo do Edifício FAECO (2.518 m ²), incluindo levantamento de campo, dimensionamento de instalações e infraestrutura aparente, diagramas, memoriais, lista de materiais e ART/TRT.	Serviço Global	1	R\$ 42.680,00	R\$ 42.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 42.680,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir

da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e se for de interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.1. O objeto não se enquadra como serviço continuado, tratando-se de execução de serviço técnico especializado de engenharia com prazo determinado de conclusão, estimado até dia 14 de dezembro de 2026, contados a partir de 14 de outubro de 2026, conforme cronograma acordado abaixo detalhado:

- **Início:** 14 de outubro de 2026;
- **Levantamento:** 14/10/2026 a 20/10/2026;
- **Projeto Básico:** 21/10/2026 a 04/11/2026;
- **Aprovação do projeto básico pela contratante:** 05/11/2026 a 11/11/2026 (cerca de 05 dias úteis);
- **Projeto executivo:** 14/11/2026 a 03/12/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP nº CPI-FSA/ETP/2026), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A ausência de um projeto elétrico atualizado impede a execução segura de futuras obras de reforma e coloca em risco a integridade física dos usuários e das instalações devido ao risco de sobrecargas e curtos-circuitos.

2.3. O objeto da contratação consta do Plano de Contratação Anual 2026 (PCA 2026), Item nº 100 "Reforma salas da FAECO", classificado como Serviços de Terceiros - Serviços Gerais no campus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia consultiva para a elaboração de **Projeto Elétrico Executivo**, destinado à modernização, readequação técnica e ampliação da capacidade das instalações elétricas do Edifício FAECO (pavimentos térreo e superior, abrangendo uma área de aproximadamente 2.518 m²) no campus da Fundação Santo André.

3.2 Abrangência da Solução

A solução abrange o desenvolvimento completo dos estudos técnicos e pranchas executivas divididos em 04 (quatro) fases encadeadas:

- **Levantamento de campo:** Vistoria *in loco* para mapeamento e diagnóstico da infraestrutura elétrica existente;
- **Dimensionamento e compatibilização:** Distribuição de pontos de iluminação e tomadas (mínimo de 05 tomadas por sala de aula e 36 tomadas no laboratório + 01 ponto de força para ar-condicionado), redimensionamento dos quadros de distribuição, proteção e caminhamento de infraestrutura aparente (eletrocalhas e eletrodutos galvanizados);
- **Documentação técnica:** Elaboração de diagramas unifilares, quadros de cargas, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha quantitativa detalhada de materiais para orçamentação e futura licitação da obra;
- **Finalização:** Apresentação técnica, ajustes solicitados pela fiscalização, emissão de ART/TRT devidamente registrada e quitada, e entrega formal do acervo técnico digital em formatos .DWG (AutoCAD) e .PDF.

3.3 Estimativa de Quantitativos e Consumo

Os quantitativos correspondem a **01 (um) serviço global de elaboração de projeto executivo de engenharia**, estimado com base na área total construída do Edifício FAECO (2.518 m²), na quantidade de ambientes atendidos (12 salas de aula e laboratórios), na complexidade da infraestrutura aparente a ser projetada e na demanda de carga necessária para suportar as atividades acadêmicas com total segurança.

3.4 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto compreende a fase de planejamento e concepção técnica do projeto, a validação e recebimento formal pela CPI/FSA, sua utilização como elemento fundamental e balizador da futura licitação e execução da obra de reforma elétrica, a garantia de operação segura e eficiente das novas instalações elétricas por longo prazo e, por fim, a facilitação de futuras manutenções e intervenções no prédio por meio do acervo técnico cadastral mantido atualizado em meio digital.

3.5 Sustentabilidade e Uso Racional

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos públicos ao prever o dimensionamento das instalações elétricas conforme a ABNT NBR 5410, priorizando a eficiência energética, a redução de perdas por efeito Joule e a especificação de materiais e dispositivos de alta durabilidade e baixo consumo energético. Ademais, a entrega do projeto prioritariamente em formato digital (.DWG e .PDF) elimina o uso desnecessário de papel e insumos de impressão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os projetos, memoriais, diagramas e demais entregáveis técnicos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de clareza, precisão e conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT (em especial NBR 5410 e NBR 14039), atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para sua adequada utilização.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais;

4.2.1.2. Dimensionamento de condutores e componentes focado na eficiência energética e redução de perdas por efeito Joule (ABNT NBR 5410);

4.2.1.3. Racionalização de insumos com entrega prioritariamente em suporte digital (.DWG, .PDF);

4.2.1.4. Especificação de materiais e equipamentos de alta durabilidade, baixo consumo energético e conformidade com as normas ambientais vigentes;

4.2.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção da futura obra.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA e LOGÍSTICA

5.1.1. Prazo: Os produtos e documentos constitutivos do projeto elétrico executivo deverão ser entregues em remessa única no prazo estipulado no item 1.3.1.

5.1.2. Local: Coordenação de Projetos e Infraestrutura (CPI) da Fundação Santo André – Av. Príncipe de Gales, nº 821, Bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP: 09060-650 (com o devido envio dos arquivos digitais em formato editável .DWG e .PDF para o e-mail institucional do setor).

5.1.3. Horário: De segunda a sexta-feira, apenas em dias úteis, **das 08h00 às 17h00.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar, remotamente, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, por videoconferência, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscal e Gestor do Contrato

6.6.1. A atuação dos fiscais e gestores do contrato obedecerá a Portaria da Presidência da Fundação Santo André nº 008/2024, disponível no site <https://drive.google.com/file/d/1GFhd4yNrFF15tw7jELR8ghQZVyoSL1F/view> ou <https://licitacoes.fsa.br/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega do acervo técnico e pranchas digitais, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.1.2. Recebimento Definitivo: Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, após conferência qualitativa e quantitativa dos projetos e a validação da ART/TRT quitada.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor verificará elementos essenciais como validade, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e retenções tributárias.

7.2.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (SICAF ou certidões oficiais).

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.4.1. o prazo de validade;
- 7.2.4.2. a data da emissão;
- 7.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4.5. o valor a pagar; e
- 7.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias da entrega definitiva do projeto executivo e apresentação da nota fiscal.

7.3.2 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terá o valor do principal atualizado mediante aplicação do IPCA (IBGE), com incidência *pro rata die* de juros moratórios na proporção de 1% ao mês e de multa no percentual de 0,5% sobre o valor em atraso.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e boleto bancário.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará se o fornecedor atende às condições da execução de contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.2. SICAF;

8.2.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2.4. Certidão de apenados de impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>).

8.2.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3 Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do seu responsável técnico no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

8.5.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a elaboração prévia de projeto elétrico executivo predial com características equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação.

8.5.3. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pela execução dos projetos, devidamente acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART/CREA**) ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT/CFT**) quitado, a ser entregue juntamente com a documentação final do projeto.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscientos e oitenta reais)**, conforme a média apurada na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do ramo.

9.2. O valor abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, tributos, taxas, licenças de software, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas de medição, deslocamentos e as custas referentes ao recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART/CREA**) ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT/CFT**).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Santo André, constantes do orçamento vigente do exercício de 2026.

10.2. A contratação encontra-se devidamente alinhada e contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA 2026)** da Fundação Santo André, cadastrada sob o **Item nº 100 — "Manutenção Reforma salas da FAECO"**, sob a classificação de *Serviços de Terceiros - Serviços Gerais no Campus*.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

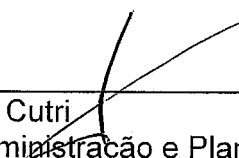
11.1. São as previstas na Portaria da Presidência 167/2024 cujo teor está disponível em <https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>

Santo André, 23 de setembro de 2026.



Responsável pela elaboração
Isabela Carvalho da Silveira
Encarregada de obra
Técnica em Edificações – CFT nº 54650983843
TRT nº CFT2605869947

De acordo,



Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Pró-Reitor de Administração e Planejamento — PROAP



Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade
Reitor da Fundação Santo André

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROJETO ELÉTRICO - FAECO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ — COORDENAÇÃO DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

Nº do ETP: CPI-FSA/ETP/2026 | **Classe:** B — Manutenção da Infraestrutura |

DFD vinculado: CPI-FSA/2026/DFD Projeto Elétrico

Elaboração: Isabela Carvalho da Silveira CRT-54650983843 / TRT nº
2605869947 | **Data:** Santo André, 23 de setembro de 2026

Laudo base: Análise técnico-normativa do escopo — CPI/FSA, 04/05/2026

1. OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar as alternativas técnicas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica de cada uma e subsidiar a decisão acerca da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando ao desenvolvimento de projeto elétrico executivo para o prédio da FAECO, no campus da Fundação Santo André, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. O prédio da FAECO, localizado no campus da Fundação Santo André, possui uma área de aproximadamente 2.518m², distribuída entre os pavimentos térreo e superior, abrigando salas de aula, laboratórios e setores administrativos de uso intenso por alunos, professores e colaboradores.
2. A infraestrutura elétrica atual do edifício encontra-se defasada frente às novas demandas tecnológicas e operacionais das atividades acadêmicas, necessitando de modernização nos quadros de distribuição, ampliação da capacidade da rede e redistribuição dos circuitos de iluminação e tomada.
3. As principais necessidades identificadas que justificam a contratação são:
 - Necessidade de ampliação de pontos de tomada elétricas nas salas de aula (mínimo de 05 pontos por sala de aula);
 - Inexistência de infraestrutura elétrica adequada no laboratório do pavimento superior para suportar novas cargas (necessidade de 36 pontos de tomadas e 01 ponto de força dedicado para ar-condicionado);
 - Ausência de mapeamento e diagramas unifilares atualizados dos quadros elétricos e circuitos existentes;
 - Necessidade de dimensionamento de caminhamento para infraestrutura elétrica aparente (eletrodutos galvanizados, eletrocalhas, caixas de passagem e suportes);
 - Risco de sobrecargas e desequilíbrio de fases nas instalações vigentes.

A ausência de um projeto elétrico executivo atualizado inviabiliza a execução segura de futuras obras e reformas elétricas, podendo resultar em sobrecargas,

curtos-circuitos, riscos à segurança dos usuários e não conformidade com as normas regulamentadoras NBR 5410 e NR-10.

A contratação mostra-se indispensável para garantir a segurança das instalações, proporcionar suporte adequado aos novos equipamentos e orientar tecnicamente a execução das obras com eficiência e economia de recursos.

3. OBJETO

1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de engenharia para o desenvolvimento de projeto elétrico executivo para os pavimentos térreo e superior do prédio da FAECO, compreendendo as seguintes fases técnicas:

2. **Fase 1 – Levantamento e Análise Técnica:** Vistoria técnica no local, levantamento de campo da situação existente, verificação da infraestrutura atual, quadros de energia, alimentadores e capacidade elétrica disponível.

4. **Fase 2 – Levantamento e Dimensionamento de Cargas:** Identificação das cargas de iluminação, tomadas (uso geral e específico) e equipamentos; dimensionamento de circuitos, condutores e dispositivos de proteção, assegurando o correto balanceamento entre fases.

5. **Fase 3 – Distribuição de Pontos e Infraestrutura:** Posicionamento dos pontos de iluminação, tomadas e força (incluindo 05 tomadas por sala de aula, 36 tomadas no laboratório e ponto de força para ar-condicionado); definição do caminhamento da infraestrutura elétrica aparente (eletrodutos galvanizados, eletrocalhas, caixas de passagem e suportes).

5. **Fase 4 – Quadros, Compatibilização e Documentação:** Modernização dos quadros de distribuição, elaboração de quadros de carga e diagramas unifilares; compatibilização com a arquitetura existente; emissão de especificações técnicas de materiais, memorial descritivo, lista quantitativa de materiais, pranchas executivas em formato DWG/PDF e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

6. **Serviços complementares:** Reuniões de alinhamento com a equipe técnica da Fundação Santo André, apresentação única do projeto para a engenharia/instalador e revisões necessárias até a aprovação final dentro do escopo contratado.

7. **NOTA ESSENCIAL / DIVISÃO DE FORNECIMENTO:** A contratada fornecerá integralmente toda a mão de obra especializada, softwares de dimensionamento e desenho, equipamentos de medição, bem como recolherá as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) referentes aos projetos elaborados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação encontra amparo nas disposições normativas:
2. Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, 18, 23, 72 e 75, inciso II ;
3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
4. Portaria da Presidência da Fundação Santo André nº 008/2024 (gestão e fiscalização contratual);
5. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
6. **Normas técnicas integralmente aplicáveis:**
 1. ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
 2. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
 3. Normas técnicas da concessionária local de energia e normas internas da Fundação Santo André.
5. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
 1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Santo André, exercício de 2026.
 2. **Plano de Contratação Anual (PCA 2026)**
 3. O objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **Item 100: "Reforma salas da FAECO"** (Manutenção / Reformas).
 4. **Valor estimado:** O valor estimado da contratação é de **R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, obtido com base na média da pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do ramo, atendendo às diretrizes de economicidade da Lei nº 14.133/2021.
 5. **Metodologia de pesquisa de preços**
 - 5.5.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa direta com empresas especializadas do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.5.2. Por se tratar de prestação de serviço de engenharia consultiva por preço global, foram solicitadas propostas que contemplassem todos os custos indiretos, tributos, ART/TRT e honorários profissionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.** Com base no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será parcelada, tendo em vista que a elaboração do projeto elétrico exige unidade técnica, responsabilidade global e integração entre os elementos do projeto, a fim de garantir a perfeita compatibilização das instalações, a continuidade dos serviços e a segurança das instalações da FAECO. O fracionamento dos estudos e projetos técnicos comprometeria a integridade do escopo e aumentaria o risco de incoerências normativas ou contratempos de execução.

3. Requisitos técnicos do objeto

- 1.** O projeto elétrico executivo deverá ser desenvolvido em estrita observância às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial à **ABNT NBR 5410** (Instalações elétricas de baixa tensão), **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), normas técnicas da concessionária local de energia e diretrizes internas da Fundação Santo André.
- 2.** A elaboração do projeto abrangerá os pavimentos térreo e superior do edifício FAECO (área total de aproximadamente 2.518 m²) e contemplará obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas:
 - **Levantamento e Análise Técnica de Campo:** Vistoria *in loco* para verificação e mapeamento da instalação elétrica existente, avaliação dos quadros de distribuição, alimentadores, circuitos, infraestruturas atuais e medição da capacidade elétrica disponível.
 - **Distribuição de Iluminação e Tomadas de Uso Geral (TUG):** Readequação e dimensionamento dos pontos de iluminação e tomada, garantindo no mínimo **05 (cinco) pontos de tomadas elétricas por sala de aula** (destinadas a equipamentos de ensino, mesa do professor e projetores).
 - **Atendimento a Ambientes Específicos (Laboratório):** Inclusão dedicada de **36 (trinta e seis) pontos de tomadas elétricas** no laboratório do pavimento superior e **01 (um) ponto de força exclusivo** para alimentação de sistema de ar-condicionado.
 - **Projeto de Infraestrutura Elétrica Aparente:** Dimensionamento e detalhamento do caminhamento da infraestrutura aparente, contemplando eletrodutos galvanizados, eletrocalhas, caixas de passagem, derivações, suportes, fixações e acessórios necessários para futura execução.
 - **Modernização dos Quadros de Distribuição e Cargas:** Redimensionamento dos quadros elétricos de luz e força, com definição dos dispositivos de proteção (disjuntores, DRs, DPS), identificação individualizada dos circuitos e balanceamento de fases para evitar sobrecargas.



- **Compatibilização Técnica:** Compatibilização completa das rotas elétricas com as plantas arquitetônicas existentes, caixilharia, forros, estruturas e interferências físicas do prédio da FAECO.
3. **Entregáveis do Projeto:** A empresa contratada deverá fornecer a documentação técnica completa ao final dos serviços, compreendendo:
- **Pranchas Executivas:** Plantas de distribuição elétrica, iluminação, tomadas, infraestrutura e detalhes construtivos disponibilizados em formato digital editável .DWG (AutoCAD) e em .PDF;
 - **Diagramas e Quadros:** Diagramas unifilares atualizados e quadros de cargas detalhados para cada painel elétrico;
 - **Memorial Descritivo e Especificações:** Documento contendo as premissas de projeto, critérios de dimensionamento, normas aplicáveis e especificações técnicas detalhadas de todos os materiais e componentes (cabos, disjuntores, eletrocalhas, tomadas, etc.);
 - **Lista Quantitativa de Materiais:** Relação completa e detalhada dos insumos e quantitativos para fundamentar o futuro orçamento de compra e instalação.
4. **Responsabilidade Técnica:** Apresentação e recolhimento da devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou TRT/CFT)** de elaboração de projeto elétrico, registrada por profissional habilitado.
4. **Qualificação técnica da contratada**
1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 2. Indicação de Responsável Técnico habilitado perante o CREA ou CFT, devidamente regularizado em seu conselho de classe.
5. **Subcontratação**
1. Não é admitida subcontratação total do objeto.
 2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer sob prévia e expressa autorização da Fundação Santo André, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada.
6. **Garantia contratual**
1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Vistoria**
1. A vistoria prévia ao local é facultativa, porém recomendável para verificação das condições atuais da edificação e quadros elétricos existentes.
 2. A não realização da vistoria não servirá de justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições do prédio .



8. Sustentabilidade

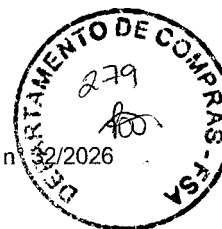
1. O projeto deverá prever soluções técnicas focadas na eficiência energética, dimensionamento adequado de condutores para redução de perdas por efeito Joule e utilização de componentes de baixo impacto ambiental e alta durabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Santo André.
2. Recolher a ART/TRT do projeto antes do encerramento e entrega final dos trabalhos.
3. Realizar o levantamento predial em horários previamente alinhados com a fiscalização do campus para não interromper as aulas e rotinas administrativas.
4. Promover as revisões e adequações no projeto decorrentes de análises técnicas da Coordenação de Projetos e Infraestrutura (CPI/FSA).
5. Manter sigilo sobre os dados e plantas da instituição, em observância à LGPD.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Foram analisadas três alternativas técnicas para atendimento da necessidade institucional:
 1. **Alternativa 1 — execução das reformas elétricas sem projeto prévio:**
 2. *Análise:* Descartada por elevado risco técnico, possibilidade de sobrecarga na rede, descumprimento de normas regulamentadoras (NBR 5410/NR-10) e maior custo final decorrente de retrabalhos e desperdício de materiais.
 3. **Alternativa 2 —Elaboração do projeto por equipe interna da Fundação Santo André:**
 4. *Análise:* Descartada por inviabilidade operacional, devido à indisponibilidade de corpo técnico exclusivo e softwares específicos para elaboração completa do projeto executivo de instalações elétricas na escala exigida (~2.518 m²).
 5. **Alternativa 3 — Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para elaboração do projeto elétrico executivo (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):**
 6. *Análise:* Solução técnica e economicamente mais vantajosa. Garante respaldo técnico, emissão de ART/TRT, especificação precisa de materiais, conformidade normativa e otimização dos custos da futura obra.



2. Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa de mercado direta junto a três empresas especializadas na execução do projeto elétrico da FAECO.

1. **Empresa 1 — ASM Engenharia (Proposta 023/2026):** Projeto de instalações elétricas abrangendo ~2.518 m², iluminação, tomadas, força, diagramas em DWG. Valor Global: R\$ 25.300,00 .

2. **Empresa 2 — Neural Projetos & Consultoria (Proposta PPNR26026SE):** Projeto elétrico, levantamento, dimensionamento de quadros, tomadas de salas e laboratórios, memorial e ART. Valor Global: R\$ 44.000,00.

3. **Empresa 3 — Engemap Service Instalações e Montagens Industriais (Proposta SO-1486/26):** Projeto elétrico executivo completo, levantamento, dimensionamento de cargas, infraestrutura aparente, diagramas unifilares e quantitativos. Valor Global: R\$ 48.021,75.

3. **Definição do valor estimado:** Para fins de contratação e enquadramento em Dispensa de Licitação (art. 75, I da Lei nº 14.133/2021), adotou-se o valor de **R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, apurado com base na média da pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor, assegurando a economicidade para a Administração Pública.

4. As três propostas comerciais originais, bem como a memória de cálculo, serão juntadas ao processo como documento apartado, em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução contratada compreende o desenvolvimento integral do projeto elétrico executivo para os pavimentos térreo e superior do prédio da FAECO (área total aproximada de 2.518 m²), estruturado em 04 (quatro) fases executivas interdependentes, visando garantir a modernização da infraestrutura elétrica, a segurança das instalações e o suporte adequado às atividades acadêmicas.

2. **Fase 1 – Levantamento e Análise Técnica de Campo (até 07 dias úteis):** Realização de vistorias técnicas *in loco* para mapeamento e diagnóstico da situação elétrica existente no edifício. Compreende a verificação dos quadros de distribuição vigentes, inspeção dos alimentadores, medição de capacidade disponível e identificação dos circuitos e componentes atuais.

3. **Fase 2 – Dimensionamento, Distribuição e Compatibilização de Cargas (até 10 dias úteis):** Cálculo e dimensionamento de cargas para iluminação,



tomadas de uso geral e específico. Inclusão dos requisitos específicos definidos pela Fundação Santo André, sendo:

- Distribuição de no mínimo **05 pontos de tomada elétrica por sala de aula**;
- Distribuição de **36 pontos de tomada e 01 ponto de força exclusivo para ar-condicionado** no laboratório do pavimento superior;
- Dimensionamento e definição do caminhamento da infraestrutura elétrica aparente (eletrodutos galvanizados, eletrocalhas, caixas de passagem e suportes de fixação);
- Dimensionamento de condutores, disjuntores, dispositivos de proteção (DR/DPS) e balanceamento entre fases;
- Compatibilização técnica das rotas elétricas com a arquitetura e interferências prediais existentes.

4. Fase 3 – Elaboração de Diagramas, Memoriais e Quantitativos (até 08 dias úteis): Desenho e detalhamento executivo contendo:

- Elaboração dos quadros de cargas e diagramas unifilares atualizados;
- Redação do Memorial Descritivo com premissas de projeto, critérios de dimensionamento e normas técnicas aplicáveis;
- Elaboração das Especificações Técnicas detalhadas de materiais e componentes;
- Levantamento da Lista Quantitativa de Materiais para fundamentar o orçamento e a futura licitação da obra.

5. Fase 4 – Análise, Revisões e Entrega Final (até 05 dias úteis):

Apresentação do projeto à equipe técnica da Coordenação de Projetos e Infraestrutura (CPI/FSA) para validação; execução de ajustes ou revisões decorrentes da análise técnica dentro do escopo; entrega da documentação técnica final em formato digital (.DWG editável e .PDF); e disponibilização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) devidamente quitada.

6. Os levantamentos de campo deverão ser planejados e executados em horários que não causem interferências ou interrupções nas atividades acadêmicas e administrativas do prédio da FAECO.

10. ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO E PREÇO

1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado direta junto a 03 (três) empresas especializadas no ramo de engenharia consultiva e projetos de instalações elétricas.
2. Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de engenharia por empreitada por preço global, não se aplicam composições unitárias do SINAPI, uma vez que o objeto contempla o desenvolvimento intelectual e gráfico integrado de projetos executivos, emissão de laudos, memoriais, quantitativos e responsabilidade técnica (ART/TRT).



3. **Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia para desenvolvimento de projeto elétrico executivo para os pavimentos térreo e superior do prédio da FAECO da Fundação Santo André.

4. Unidade de medida: Serviço Global.

5. Quantidade: 01(um).

6. **Valor total estimado da contratação:** R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

7. O valor estimado adota como referência a média da pesquisa de mercado efetuada, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto aos princípios da economicidade, eficiência e modicidade ostensiva de custos. O valor contempla todos os custos diretos e indiretos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, ferramentas de software, tributos e recolhimento da ART/TRT.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não se aplica. Para a presente contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto elétrico, não há necessidade de adequações prévias de infraestrutura, instalações físicas ou aquisição de equipamentos complementares pela Instituição antes da assinatura do contrato.

11.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.2.1. A presente contratação possui relação com futura contratação destinada à execução das obras de reforma e/ou adequação da infraestrutura elétrica do prédio da FAECO.

11.2.2. O projeto elétrico executivo a ser elaborado constituirá documento técnico de referência para a futura contratação da execução das intervenções elétricas, fornecendo as especificações técnicas, dimensionamentos, diagramas, memoriais e quantitativos necessários à adequada definição e orçamentação dos serviços e materiais.

11.2.3. A futura contratação para execução das obras dependerá das informações e soluções definidas no projeto elétrico objeto desta contratação, caracterizando-se, portanto, como contratação interdependente. A elaboração prévia do projeto visa proporcionar maior segurança técnica, precisão orçamentária, compatibilização das soluções e redução de riscos de retrabalho e custos adicionais durante a execução da obra.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Readequação e modernização da infraestrutura elétrica do prédio da FAECO em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 5410 e NR-10;
2. Viabilização da ampliação do aporte tecnológico em salas de aula (mínimo de 05 tomadas por sala) e no laboratório superior (36 tomadas e alimentação dedicada de ar-condicionado);



3. Elevação dos níveis de segurança contra riscos de incêndio, curtos-circuitos e sobrecargas na rede elétrica predial;
4. Obtenção de especificações técnicas e lista quantitativa de materiais precisas, assegurando a justa estimativa de custos e a economia de recursos para a futura licitação da obra de instalação;
5. Eliminação de retrabalhos e custos adicionais na execução das obras, por meio do prévio planejamento e compatibilização de engenharia;
6. Atendimento ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, **Item 100: "Reforma salas da FAECO"**, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura física da instituição.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

1. A seguir são apresentados os principais impactos ambientais e operacionais identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

I) Geração de resíduos de papel e insumos de impressão:

Impacto/Contexto: Impressão excessiva de plantas, memoriais descritivos e pranchas de projeto.

Medida Mitigadora: Exigência de entrega prioritária e oficial em meio digital editável (.DWG) e (.PDF), restringindo o fornecimento de cópias físicas impressas ao mínimo necessário para análise.

II) Eficiência Energética e desperdício de insumos na futura instalação:

Impacto/Contexto: Dimensionamento incorreto de condutores resultando em perda de energia por aquecimento (Efeito Joule) e consumo excessivo de materiais elétricos.

Medida Mitigadora: Aplicação rigorosa das diretrizes da NBR 5410 para otimização da seção transversal de condutores, balanceamento de fases e especificação de componentes eletroeletrônicos de alta eficiência energética.

III) Ruídos e interferências nas rotinas acadêmicas durante o levantamento:

Impacto/Contexto: Eventual incômodo às aulas e atividades administrativas no prédio da FAECO durante as medições e vistorias de campo.

Medida Mitigadora: Agendamento prévio dos levantamentos pela contratada junto à Coordenação de Projetos e Infraestrutura (CPI/FSA), priorizando períodos de menor circulação acadêmica ou horários de intervalo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Com base na análise da situação atual da infraestrutura elétrica do prédio da FAECO, no levantamento das alternativas técnicas disponíveis e na pesquisa de preços realizada, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação de empresa especializada para elaboração do projeto elétrico executivo.



2. A contratação apresenta-se como a solução mais adequada pelos seguintes fundamentos:

1. **Técnico:** Garante a elaboração de documentação executiva completa (plantas DWG, diagramas, memoriais, quantitativos e ART/TRT) em conformidade com as normas ABNT NBR 5410 e NR-10, assegurando que a futura obra seja executada com precisão e segurança.

2. **Executivo:** Apresenta prazo de execução exequível de 30 (trinta) dias úteis, permitindo o planejamento adequado da posterior fase de obras, com baixíssima interferência na rotina acadêmica durante o levantamento.

3. **Econômico:** A pesquisa de mercado demonstrou compatibilidade de preços praticados, fixando-se a estimativa na média de **R\$42.680,00 (quarenta e dois mil, seiscientos e oitenta reais)**, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e vantajosidade amparados no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. **Legal:** A contratação atende plenamente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, alinhada com as normas internas da Fundação Santo André e devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA 2026 - Item 100).

3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação, instruído com a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior autorização da autoridade competente.

Santo André, 23 de setembro de 2026.

Isabela Carvalho da Silveira

Responsável pela elaboração

Isabela Carvalho da Silveira

Encarregada de obra

Técnica em Edificações – CFT nº 54650983843

TRT nº CFT2605869947

De acordo,

Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Pró-Reitor de Administração e Planejamento —

PROAP — Fundação Santo André

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024
(Processo FSA nº 13.082/23)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

considerando os arts. 155 a 163 (Capítulo I ("DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS") do Título IV ("DAS IRREGULARIDADES")) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das sanções administrativas e da instauração do processo de responsabilização;

considerando a Resolução do Conselho Diretor – Condir nº 076/23, que *regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Fundação Santo André*, e;

considerando o disposto no art. 3º, §6º, III, da Resolução supramencionada, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização no âmbito da FSA,

decide baixar a presente Portaria:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto nos arts. 155 a 163 (Capítulo I ("DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS") do Título IV ("DAS IRREGULARIDADES")) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização.

Parágrafo único. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas no âmbito da FSA, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.



Artigo 2º - Compete ao Presidente da FSA a aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 3º desta Portaria, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos do "caput" deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FSA, tampouco a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do "caput" deste artigo.

§3º As sanções previstas nos incisos do "caput" deste artigo constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra, vedada a ocorrência de "bis in idem".

§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo requererão a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

§5º A aplicação das sanções referidas nos incisos do "caput" deste artigo não impede a FSA de determinar a extinção unilateral do contrato.

§6º Nos termos do §5º deste artigo 4º desta Portaria, a extinção unilateral do contrato não impede que a FSA aplique as sanções previstas nos incisos do "caput" deste artigo

Artigo 5º - Na aplicação das sanções previstas no "caput" do artigo 4º desta Portaria serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I - o conluio com outro(s) licitante(s) para a prática da infração;

II - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

III - o objetivo de cometer fraude fiscal;

IV - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

VI - a reincidência, considerada como a prática de nova infração no âmbito da FSA dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado administrativo da sanção anteriormente aplicada;

VII - a conduta estiver prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

VIII - a conduta causar prejuízo às atividades finalísticas prestadas pela FSA;

IX - no contrato de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deixar de realizar, quanto aos funcionários alocados no contrato, o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o cumprimento das normas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

- I -- a falha escusável do licitante ou contratado;
- II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta;
- V -- a imediata reparação do dano ocasionado;
- VI -- a confissão dos fatos imputados;
- VII - quando, por sua espontânea vontade, comunicar a irregularidade à FSA da qual ainda não haja conhecimento;
- VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Seção I

Da advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência prevista no inciso I do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao contratado pela infração ao inciso I do "caput" do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II

Da multa

Artigo 7º - A multa prevista no inciso II do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos do "caput" do artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 8º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, convertendo-se, em consequência, em multa compensatória na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão computados em dias corridos.

§2º Na impossibilidade de identificação do valor sobre a obrigação não cumprida, considerar-se-á o valor total do contrato, podendo o valor final ser reduzido proporcionalmente a critério do Presidente da FSA, fundamentadamente, salvo quando se tratar de:

I -- serviço contínuo, cujo cálculo será o valor mensal do contrato;

II -- obra ou serviço de engenharia, cujo cálculo será o valor da medição correspondente a mora.

§3º A critério da FSA, poderá ser previamente concedido prazo ao contratado para substituição ou correção do objeto.

§4º Quando o atraso injustificado se tratar da totalidade ou de parte do objeto, é facultado a FSA considerar, respectivamente, a inexecução total ou parcial do objeto, independente dos períodos previstos nos incisos do "caput" deste artigo 8º, bem como, em consequência, realizar a extinção unilateral do contrato com a aplicação da multa na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Portaria.

§5º A aplicação de multa de mora não impedirá que a FSA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Artigo 9º - No caso de a multa aplicada mostrar-se excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte do responsável, poderá o Presidente reduzi-la, fundamentadamente.

Artigo 10 - A FSA reserva-se no direito de descontar das faturas, notas fiscais ou documento equivalente de cobrança os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas, sem prejuízo de efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FSA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 11 - As multas correspondem ao valor mínimo indenizatório no caso de perdas e danos.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Santo André/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do "caput" do art. 3º da presente Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do referido artigo 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar referida no artigo 12 desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Das disposições gerais

Artigo 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do "caput" do artigo 4º desta Portaria seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

§1º Para caracterização da atribuição para encaminhamento ou representação à autoridade competente, será observado o seguinte:

I – se o ato ensejador for praticado na fase de licitação, a atribuição será do agente de contratação responsável pelo certame;

II – se o ato ensejador for praticado a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, a atribuição será do gestor do contrato.

§2º O encaminhamento a que se refere este artigo também poderá ser realizado pelo:

I - Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAP);

II – controle interno.

§3º Os procedimentos poderão ser determinados ou instaurados de ofício pelo Presidente da FSA.

Artigo 15 - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria realizar-se-á em consonância com a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como observará os princípios previstos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se declara a nulidade de ato que não cause efetivo e comprovado prejuízo ao interessado.

Artigo 16 - Quando previsto, o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final do Presidente da FSA.

§1º Na elaboração de suas decisões, o Presidente da FSA será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2º A decisão que aplica sanção ao interessado, ao tornar-se definitiva, será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Artigo 17 -- Havendo a prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, seu emitente será notificado pela FSA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto no §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 18 -- As intimações e notificações relativas aos procedimentos previstos nesta Portaria serão encaminhadas ao interessado:

I -- por correio eletrônico, quando for de conhecimento da FSA o endereço de e-mail do interessado, com confirmação de recebimento;

II -- por correspondência, encaminhada pelos correios, mediante aviso de recebimento ou telegrama;

III -- por publicação no Diário Oficial da União (DOU), caso não haja êxito nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV -- de forma presencial, diretamente ao preposto indicado pelo interessado ou ao representante deste que compareça diretamente na FSA, mediante recibo em ambos os casos.

§1º Os prazos serão iniciados no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da intimação ou notificação, ou da publicação no Diário Oficial da União (DOU) quando realizada desta forma.

§2º O comparecimento espontâneo do interessado, inclusive, com a apresentação de documento ou manifestação, implica a efetivação de sua intimação e notificação, e supre qualquer suposta nulidade.

§3º A ausência de manifestação ou de apresentação de documentos após a intimação e notificação, quando previstas estas possibilidades, não enseja qualquer nulidade.

§4º Serão juntados ao processo correspondente os documentos comprobatórios dos atos previstos nos incisos do "caput" deste artigo 18.

Artigo 19 - Nos procedimentos previstos nesta Portaria, é facultada a obtenção de vista pelo interessado, por seu representante legal ou pessoa formalmente indicada por procuração, mediante a assinatura de

documento que declare a realização de vista dos autos, que será juntado ao processo.

§1º É vedada a realização de carga do processo, que será sempre examinado nas dependências da Fundação Santo André.

§2º O interessado poderá extrair cópia dos documentos que instruem o processo, ou deles capturar imagens (fotos).

§3º As cópias poderão ser fornecidas em meio físico ou eletrônico, de acordo com a solicitação do interessado, observando-se as normas internas que tratam das cópias e digitalizações no âmbito da FSA.

Artigo 20 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria, na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 21 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 22 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a sanção aplicada se tornar definitiva, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do "caput" do artigo 4º desta Portaria, será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à FSA;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do "caput" do artigo 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Do procedimento para aplicação das sanções de advertência e multa

Artigo 24 -- Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de advertência ou de multa, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a notificação do interessado, facultando a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo encaminhamento da notificação será providenciado pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso.

§2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, relatará os fatos, inclusive, analisando a defesa do interessado quando apresentada, e encaminhará os autos ao Presidente da FSA para decisão.

§3º Recebidos os autos, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção.

§4º Após a decisão mencionada no §3º deste artigo 24, os autos serão restituídos ao gestor ou ao agente de contratação, conforme o caso, para que seja providenciada a intimação do interessado.

Artigo 25 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 24 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

Artigo 26 – Tornando-se definitiva a decisão que tenha aplicado sanção ao interessado, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, aplicar-se-ão às seguintes disposições:

I – a sanção de advertência será cumprida de forma imediata, com as devidas anotações pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso;

II – tratando-se de sanção de multa, o interessado deverá recolher o seu valor em favor da FSA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a decisão administrativa definitiva.

§1º A critério da FSA, o prazo para recolhimento da multa previsto no inciso II do “caput” deste artigo 26 desta Portaria poderá ser prorrogado, dependendo de pedido do interessado com a apresentação das respectivas justificativas.

§2º O interessado poderá solicitar o parcelamento do valor da multa, ficando a critério da FSA o seu deferimento, que, se autorizado, observará o seguinte:

I - no caso de a multa se encontrar sob discussão administrativa ou judicial, submetida ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o interessado deverá comprovar que desistiu expressamente e de

forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

II - o pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito da multa.

III - o descumprimento do parcelamento ensejará sua rescisão, ocasião em que apurar-se-á o saldo devedor e se providenciará, conforme o caso, o encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§3º Na hipótese de ausência de recolhimento do valor da multa, poderão ser adotadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, inclusive, a propositura de ação judicial.

§4º Transcorrido o prazo previsto para recolhimento voluntário da multa, ou na hipótese de rescisão do parcelamento, se for o caso, o valor do débito será atualizado, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados "pro rata die", e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC ou outro que venha eventual e legalmente a substituí-lo em caso de sua extinção, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

Seção III

Do processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 27 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme previsto nesta Seção.

Artigo 28 - O processo de responsabilização previsto no artigo 27 desta Portaria será conduzido por comissão composta de 3 (três) empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na FSA.

Parágrafo único. A Comissão referida no "caput" deste artigo será designada por Portaria específica do Presidente da FSA.

Artigo 29 - Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a instauração do processo de responsabilização.

§2º Para o processo de responsabilização, será autuado processo administrativo autônomo e específico.

§3º Autuado e instaurado o processo de responsabilização, os autos serão encaminhados à Comissão referida no "caput" do artigo 28 desta Portaria para instrução.

Artigo 30 – Recebidos os autos, a Comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§2º Quando deferidas, será do interessado a responsabilidade pelo pagamento dos eventuais custos decorrentes da realização da prova e os demais ônus, na hipótese de terem sido requeridas por ele.

3º Finalizada a instrução, a Comissão intimará o interessado facultando-lhe apresentar alegações finais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º Transcorrido o prazo previsto no §3º deste artigo 30, a Comissão elaborará relatório pormenorizado e avaliará tecnicamente os fatos, manifestações e provas, e indicará a conclusão que entende adequada, e, se for o caso, a respectiva dosimetria da sanção, encaminhando na sequência os autos ao Presidente da FSA.

§5º Recebidos os autos conforme §4º deste artigo 30, o Presidente da FSA os remeterá ao órgão de assessoramento jurídico para elaboração de parecer.

§6º Após a elaboração do parecer, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação ou não da sanção.

§7º Proferida a decisão referida no §6º deste artigo 30, o processo será encaminhado à Comissão, que providenciará a intimação do interessado.

Artigo 31 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 27 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, a Comissão deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

§3º Tornando-se definitiva a aplicação da sanção, observar-se-ão as regras previstas no §2º do artigo 16 e no artigo 22 e seu Parágrafo único, todos desta Portaria.

Artigo 32 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela FSA, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o “caput” do artigo 27 desta Portaria;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Os prazos previstos nesta Portaria serão computados em conformidade com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver previsão diversa nesta Portaria.

Artigo 34 - O disposto nesta Portaria se aplica aos instrumentos jurídicos análogos ao contrato mencionados no art. 95 da Lei nº

14.133/2021, e, no que couber, aos contratos de permissão de uso e aos convênios, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres.

Artigo 35 - Os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e ajustes congêneres deverão fazer referência à presente Portaria, facultada a inclusão de sua cópia como anexo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da FSA, quando for o caso.

Artigo 37 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 24 de janeiro de 2024.


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante de inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na interessada em contratar com a Fundação Santo André, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que a referida pessoa jurídica:

Se encontra em situação regular, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo;

Não mantém em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Não pratica atos de corrupção, se comprometendo a adotar as melhores práticas para sua prevenção e monitoramento;

Inexiste fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO LC-01 – TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: NEURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Nº (DE ORIGEM): 032/2026

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO DA FAECO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André, 07 de outubro de 2026.



CONTRATADO: NEURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO DA FAECO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Cargo: Vice-Reitor no exercício da Reitoria

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Cargo: Vice-Reitor no exercício da Reitoria

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Cargo: Vice-Reitor no exercício da Reitoria

CPF: [REDACTED]

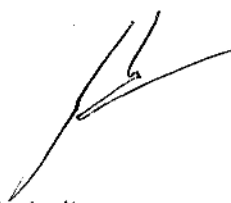
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jeferson Antonio Leite

Cargo: Sócio Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente
JEFERSON ANTONIO LEITE
Data: 07/10/2026 12:59:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Cargo: Pró-Reitor de Administração e Planejamento

CPF: [REDACTED]

Assinatura:





CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



CONTRATADO: NEURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO DA FAECO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniel Sebastião Barbosa de Lima

Cargo: Encarregado de Contratos e Convênios

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Isabela Carvalho de Silveira

Cargo: Encarregada de obra

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Isabela Carvalho da Silveira*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação.